



LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO

PROCESSOº: 22/25	Situação: (<input checked="" type="checkbox"/>) Deferimento (<input type="checkbox"/>) Indeferimento
REQUERENTE: RODRIGO AQUINO SANTOS E SILVA	CPF/CNPJ: 060.586.726-78

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOTE: 16	QUADRA: 04	Inscrição municipal do imóvel: 05.48.004.0016.0000	ZONEAMENTO: ZAR 2B – Zona de Adensamento Restrito
----------	------------	--	---

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Área Total m²: 1.000,00
Endereço: Alameda Tucano 177 - Condomínio Mãe Terra - Palhano / Brumadinho - MG

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.317

Livro: 157 Folha: 119

Comarca: Brumadinho

Coordenada Plana (GMS) S: 20°11'23.07" Datum: SIRGAS 2000
W: 44° 1'45.54"

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

Bacia hidrográfica: São Francisco

O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção
() imunes de corte, () nativas, () exóticas,

USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (m ²)
Remanescente de Vegetação Nativa		1.000,00
Reserva Servidão Ambiental Interna		300,00
Área de Intervenção		400,00
Área total do lote		1.000,00

ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO	CODEMA 04/2022 SIM
		PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-2	Edificação unifamiliar com Terraplanagem:>50m ³ Supressão vegetação:Fragmento Florestal APP: Ø	Pequeno	Não se aplica

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:	REGISTRO PROFISSIONAL
Vinicius Augusto Moreira Pereira Amaury Emilio Campos de Oliveira	38166 / D 8807 / TD



1- Histórico

- Data da formalização: 29 de outubro de 2024
- Data da vistoria: 13 de fevereiro de 2025
- Data emissão parecer: 06 de março de 2025

2- Introdução

O objetivo desse processo é a Licença Ambiental de Edificação para a construção de residência unifamiliar e área de lazer, com supressão de vegetação de mata atlântica em estágio médio de regeneração que abriga 2(dois) indivíduos vulneráveis em lote urbano.

3- Caracterização da propriedade:

O loteamento está inserido dentro do perímetro urbano, devidamente aprovado pelo Município sob o decreto municipal nº 21/1981. Sendo que no novo Plano Diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2B. (**Zona de Adensamento Restrito**).

4- Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção foi aprovado pela SEPLAC - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, prevê edificação de pequeno porte em uma área de intervenção correspondente a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) sob responsabilidade técnica de Vinicius Augusto Moreira Pereira CREA 38166/D.

5- Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

Conforme declarado pelo consultor o abastecimento de água será por meio de poço artesiano e o esgotamento sanitário e tratamento será através de fossa séptica. A energia elétrica será fornecida pela Cemig.



Os resíduos domiciliares a serem gerados na residência serão depositados em um ponto de coleta do próprio condomínio, onde são recolhidos depois pelo Departamento de Limpeza Urbana do Município.

6- Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que o lote é predominante coberto por vegetação em estágio sucessional médio característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, o lote está inserido também na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, e na unidade de conservação estadual APASUL RMBH.

No PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) apresentado pelo requerente (pág.31/32), foi indicado dois indivíduos arbóreos que são ameaçados de extinção ,com nome popular de Cedro (*Cedrela fissilis*), e Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*).

7- Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, o Córrego mais próximo é o Córrego dos Vieiras. Conforme a planta apresentada e a declaração (pág.103), é possível identificar que a construção não está dentro da Área de Preservação Permanente.

8 - Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m ²)		
Nativas	Exóticas	Com restrição
50	-	2



De acordo com o PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) mostrado (pág.35), serão suprimidos 52 (cinquenta e dois) indivíduos.

No qual 2 (dois) indivíduos arbóreos, que se encontram na área de intervenção, e no interior da área que será construída conforme localização enviada pela consultoria (pág.63), estão na lista de espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, sendo categorizadas como vulnerável, segundo a lista da Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022.

Segue recorte da listagem:

2120	Meliaceae	Cedrela fissilis	VU
1363	Fabaceae	Dalbergia nigra	VU

9- Fauna

No ato da vistoria não foi observado nenhuma espécie de animal, e nem vestígios (pegadas, ninho, excremento).

10- Compensação ambiental

Áreas	
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	300 m ²
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	800 m ²
Nº de árvores para compensação	
Compensação arbórea 5 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	250
Compensação de dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU (Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019)	20



Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Nesse caso, serão suprimidos 400 m², e serão compensados 800 m².

Segundo a Instrução de Serviço SISEMA nº 02 de 2017:

Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam no 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§1º, do art. 31, da Lei Federal no 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.



Foi demonstrado na (pág.67), no Projeto Executivo de Compensação Florestal, que os proprietários optaram por efetuar a compensação de 600 m², no interior do lote.

Sendo o restante de 200 m², compensado a propriedade do João Celestino de Melo, situado na Fazenda Boa Vista, Bonfim – MG, na mesma bacia hidrográfica com vegetação preservada e com similaridade da vegetação a ser suprimida (pág.82).

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

A compensação dos indivíduos arbóreos nativos, a serem suprimidos sem restrição será 50 indivíduos, totalizando a reposição de 250 mudas, seguindo preceito 5 por 1 do art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

Art. 16 – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

I – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas;

II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

III – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

Já a compensação dos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, a serem suprimidos, será de 2 indivíduos, totalizando a reposição de 20 espécies. Sendo que 02 mudas de Cedro e 02 mudas de Jacarandá da Bahia, serão plantadas nas “clareiras” existentes na área do lote, e as demais mudas serão plantadas na recuperação de áreas verdes do Condomínio Gran Royalle de Casa Branca – Brumadinho/MG. Deverá ser apresentado relatório de monitoramento de plantio e acompanhamento das mudas anualmente por um período de 05 anos.



O material lenhoso resultante da supressão, será estocado e utilizado na própria propriedade para ser utilizado em fogão a lenha de uso doméstico, marcação de gabarito de obra e cercamento da propriedade (pág.52).

O requerente optou pela doação das 250 mudas para o acervo do Horto Florestal Municipal (pág.55), uma vez que na área do lote não há disponibilidade de espaço para o plantio, conforme a DN CODEMA nº04 de 08 de julho de 2022:

Art. 33 – Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:
II – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa nº. 01/2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

11 - Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra

Haverá movimentação de terra para regularizar o terreno natural, em obediência ao projeto que se deseja implantar conforme documento apresentado (pág.107).

O volume de terra retirado nos cortes (98,88 m³) será aproveitado no próprio lote, uma vez que a área do mesmo comporta e absorve o volume de terra, e serão desenvolvidos projetos paisagísticos que utilizaram em grande quantidade de terra, desta forma não haverá necessidade de utilização de áreas de empréstimo, caso haja sobra de material, será contratada empresa licenciada para este fim.





12- Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 13 de fevereiro de 2025. Seguem os registros fotográficos.



Foto 01: Interior do local a ser suprimido;



Foto 02: Espécie Vulnerável;

13 - Condicionantes

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.



06	Averb na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006.	Antes da Emissão da Licença.
07	Averb na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (em área de 600 m ² do lote do objeto de intervenção).	Antes da Emissão da Licença.
08	Averb na C.R.I de Bonfim o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (em área de 200 m ² , Fazenda Boa Vista, Bonfim/ MG, coordenadas X=574676.6071 Y=7751651.9091).	Antes da Emissão da Licença.
09	Apresentar relatório fotográfico, dos 4 indivíduos ameaçados de extinção a serem plantados no lote.	Anualmente, durante 05 anos.
10	Apresentar relatório fotográfico, dos 16 indivíduos ameaçados de extinção a serem plantados no Condomínio Gran Royalle de Casa Branca - Brumadinho/MG	Anualmente, durante 05 anos.

15 - Conclusão

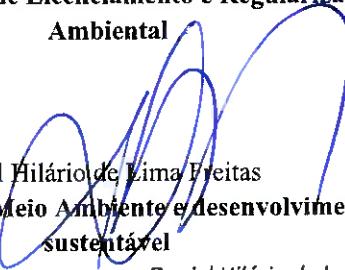
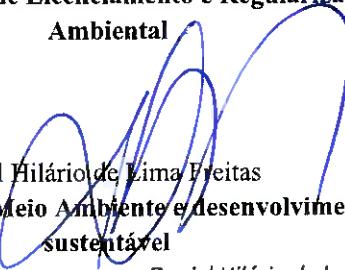
Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE relativo à construção civil de moradia unifamiliar com supressão de 50 árvores nativas, em uma área de **intervenção 400 m²**.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.



É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA Brumadinho	
Data de emissão: 06/03/2025	Data de validade: 06/03/2026
Técnicos analistas:  Beatriz Gomes Silva Rocha Matrícula 20651	  Vinícius Porfirio Parreiras Matrícula 20635 Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental  Daniel Hilário de Lima Freitas Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável  Daniel Hilário de L. Freitas Secretário de Meio Ambiente de Brumadinho-MG